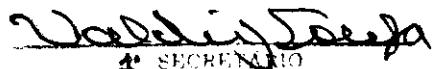




Comendador Levy Gasparian, 06 de fevereiro de 2020.

LIDO EM 12/02/2020


M. Valdir Soeira
SECRETARIO

Mensagem nº: 003/2020.

Assunto: Altera a Lei nº 1.049, de 20 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a amortização do déficit técnico atuarial do Município para com o Levy Prev, fixa alíquotas de contribuição e dá outras providências.

Exmo Senhor Presidente;

Sirvo-me da presente para encaminhar a esta Douta Casa, conforme anexo, o Projeto de Lei 003/2020, o qual visa alterar os artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 1.049, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a amortização do déficit técnico atuarial do Município para o Levy Prev, fixa alíquotas de contribuição e dá outras providências.

A mencionada lei em seu artigo 4º fixa o aporte financeiro anual em R\$ 2.691.900,58 (dois milhões, seiscentos e noventa e um mil, novecentos reais e cinquenta e oito centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 224.325,05 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinco centavos) **e de forma cumulativa** determina o percentual de 15,72 (quinze vírgula setenta e dois por cento) alusiva a contribuição patronal do Poder Executivo, Autarquias, Fundações e do Poder Legislativo, no artigo 5º.

A Controladoria do Município entende que os acúmulos do aporte e alíquota patronal vão de encontro com o que facilita o plano de amortização, parágrafo 3º e 4º da Lei, senão vejamos:

“Assim, a distribuição dos valores a serem pagos, desde que respeitada as diretrizes acima, é livre. Como a taxa de desconto considerada no cálculo da Avaliação Atuarial foi de 6% a.a., o valor atual do pagamento a ser efetuado em 2019 deve ser maior do que R\$ 2.396.115,72 e, consequentemente o valor mensal maior do que R\$ 194.386,91.”



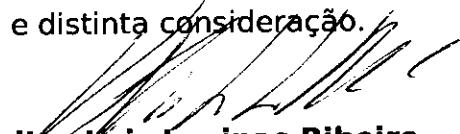


"Salienta ainda, a necessidade **URGENTE** de adequação quanto ao disposto nos artigos 4º e 5º, uma vez que o pagamento da quantia e percentual estabelecidos **de forma cumulativa**, é incompatível com a capacidade orçamentária e financeira deste Município, fato que impossibilitará a distribuição dos valores dos aportes de forma que melhor se adeque a real capacidade do Município de honrar com seus pagamentos."

Destaco que a apreciação da matéria em apreço também impacta o Município na sua regularização junto ao CALC, viabilizando futuras transferências de recursos para o atendimento da demanda da nossa população.

Espero, pois encontrar mais uma vez a compreensão e a vital colaboração de Vossa Excelência, colocando em apreciação a matéria que segue anexa em caráter de urgência, para que, após submetido ao Plenário, possa o mesmo ser devidamente aprovado e convertido em Lei.

No mais, reitero a Vossa Excelência e seus dígnos pares os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Valter Luiz Lavinas Ribeiro
Prefeito


Recebido em 11/02/2009



Uendell Girardi de Souza
Aux. Administrativo e de
Apoio Legislativo
Matr. 9